



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL (SMDPS)

Rua Benjamin Constant, 496- Centro – CEP:37110-000

Elói Mendes/MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1 . Descrição da necessidade da contratação

O presente estudo abrange uma demanda que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de execução de reforma na sede da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Motiva-se a realização da contratação pretendida à conforme decisão judicial dada pelo juiz de direito da vara unica da comarca de eloi mendes, processo nº 5000517-14.2024.8.13.0236, afim de acatar tal decisão em tempo hábil. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 227, *caput*, estabelece que é dever do Estado *“assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*, de modo que cabe ao Município envidar todos os esforços para concretizar os princípios fundamentais da proteção integral e da prioridade absoluta no atendimento à criança e ao adolescente.

Uma segunda publicação do edital é necessária após o primeiro não ter sido bem sucedido e ter fracassado.

2 . Demonstração da previsão da contratação no plano decontratações anual – PCA

Não consta no plano anual, uma vez que, a demanda surgiu através de decisão judicial.

3 . Requisitos da contratação

A presente aquisição será formalizada pela autorização de fornecimento como documento equivalente ao Termo de Contrato. A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tal contratação possui valor aproximado de mercado em torno de R\$ 61.031,92 reais. Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais correto é o Regime de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma.

Embora os levantamentos tenham sido realizados in loco, não possibilitam uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, pode haver imprecisão na quantificação de alguns serviços Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo:

ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL (SMDPS)

Rua Benjamin Constant, 496- Centro – CEP:37110-000

Elói Mendes/MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras.

4 . Estimativas das quantidades

Em termos quantitativos, a demanda para aquisição dos itens elencados a baixo sendo eles destinados PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL processo nº 5000517-14.2024.8.13.0236. Estimativa do valor dos itens: R\$ 61.031,92 REAIS (SESSENTA E UM MIL E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFENCIAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA SEDE DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE- EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos informativos – EM ANEXO.	R\$ 61.031,92

5 . Levantamento de mercado

Trata-se de obra, com serviços de engenharia necessários para execução do que tange reforma. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.

6 . Estimativa do valor da contratação

A obra já possui projetos executivos elaborados, e orçamentos de referência, com valor aproximado é de R\$ 61.031,92(REAIS (SESSENTA E UM MIL E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). conforme tabela SETOP.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL (SMDPS)

Rua Benjamin Constant, 496- Centro – CEP:37110-000

Elói Mendes/MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de reforma em imóvel no município de Elói Mendes- MG, utilizado como sede da casa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, para reforma de 342,19 m² de área, refeitório, sala, quartos, area de recreação, lavanderia, cozinha, além de reforma na area externa. O imóvel está localizado na Rua Cel. Antonio Pedro Mendes, 175, Centro, Elói Mendes- MG.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executado na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si (Ex: fundações, estrutura em revestimentos, instalações, pintura, etc.), não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Almeja-se com a obra, atender com total efetividade as demandas do acolhidos, havendo embasamento e registros no ministério público e nesta secretaria.

Os valores cotados estão dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

O responsável pela fiscalização contratual, Bruno Ambrósio Coelho Engenheiro Civil - CREA 325.624 – Mg, Diretor de Engenharia da Secretaria de Educação. A licitante vencedora deverá fazer visitas ao imóvel para melhor entendimento da demanda juntamente com o fiscal.

Levantamento e conhecimento de todo o projeto, afim de evitar desgastes posteriores.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL (SMDPS)

Rua Benjamin Constant, 496- Centro – CEP: 37110-000

Elói Mendes/MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbra contratação correlata e/ou interdependentes

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Nas Contratações- deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, adotaremos os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada com base no tópico 1.

14. Indicação da modalidade de contratação

Tendo em vista o objeto da contratação, OBRA, sugere-se a realização de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica. Cabe consignar que o objeto, ora tratado, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, trata-se de serviço comum,



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL (SMDPS)

Rua Benjamin Constant, 496- Centro – CEP: 37110-000

Elói Mendes/MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

cujo critério de julgamento será o de menor preço. Sendo assim, a contratação do serviço será realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, no do tipo menor preço, nos termos do inciso XXXVIII do art 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021: Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços

comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento

poderá ser:

a) menor preço;

(...)

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o

pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e

qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital,

por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso, não será adotado Sistema de Registro de Preços.

15. Local, data e Assinatura

Elói Mendes, 11 de julho de 2024.

Lennon Martins Fonseca

Encarregado de Contratos e Serviços Administrativos